

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N° /2009

PROJETO DE LEI N.º 51/2009.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º. 1.686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTOTÁXI E MOTOENTREGA NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária, autuado sob o n.º 51/2009, de autoria do Senhor Vereador Euler Braga, e tem por objeto alterar dispositivo da Lei n.º. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl.31.

Fundamentação

3. Tendo em vista que houve apresentação de emenda ao projeto, cujo objeto é alterar a cláusula revocatória, prevista no artigo 3º da proposição, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas modificações, realizadas em decorrência da referida emenda, bem como para reunir em uma só palavra a expressão *moto táxi*, grafada na ementa e no artigo 9º, mencionado no artigo 1º dessa proposição.

Conclusão

4. Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Projeto de Lei Ordinária n.º 51/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR TADEU
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 51/2009.

Altera dispositivo da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de mototáxi e motoentrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os pontos de mototáxi serão localizados em locais ou regiões determinados pela administração pública, com distanciamento mínimo entre si de 1.000 (mil) metros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997:

I – parágrafo 2º do artigo 9º;

II – artigo 11;

III – artigo 18; e

VI – artigo 19.

Unaí, 19 outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente